



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 167/78

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Camara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu Elizeu Nadir José Lopes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

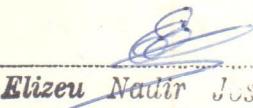
ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a CODEURB, "Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais", para construção de pontes no Município de Buritis e Aluguéis de máquinas para as estradas do Município.

ARTIGO 2º)- Para fazer face as despesas constante do convênio, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir se necessário Crédito Especial para a execução, observado as exigências da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º)- Os convênios serão de conformidade com critérios do Executivo Municipal, observando a conveniencia das obras e a necessidade do Município.

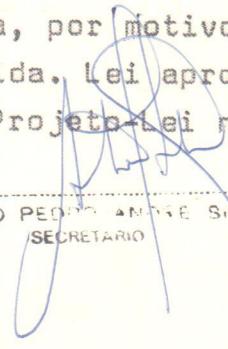
ARTIGO 4º)- Revogada as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 18 de fevereiro de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO

OBS: Registrada nesta data, por motivo de ter sido omitido seu lançamento na época devida. Lei aprovada e sancionada em 18 de fevereiro de 1.978, Projeto-Lei nº 30/78.


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO